

**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Memorando Gab N.º 722/2023 – SMED.

Bagé, 14 de dezembro de 2023.

De: **Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.**  
Para: **SEFIR – Fazenda.**  
(Cópia para UCCI).

Assunto: ordem cronológica.

Solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, §1º, do Decreto Municipal n.º 468, de 13-11-2023:  
*§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.*


**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Justificamos o pagamento dos valores devidos à empresa “R.E. Construção e Empreendimentos Ltda.”, referente ao empenho 647/2023, nota fiscal n.º 202340/2023, no valor de R\$ 2.961,45, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

- a empresa já realizou o serviço solicitado;
- ainda restam outras etapas a serem cumpridas e a empresa aguarda o pagamento para dar prosseguimento à obra;
- a obra é realizada através de convênio pactuado com o Ministério da Educação;
- a paralisação da obra poderá bloquear os demais recursos transferidos pelo FNDE.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que o mesmo surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

  
**Prof. Me. Omar Guilhano da Rosa Soares**  
Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional